

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL DO RIO GRANDE DO SUL**Regulamento da Etapa II - Classificação dos Candidatos – EDITAL Nº
002/2024 dos Cursos Técnicos de Nível Médio****1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1. Este regulamento trata das normas da Etapa II - Classificação dos Candidatos para o ingresso de alunos em 2024/2, no Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio, subsequente e na modalidade a distância, conforme descrito no item **1.2.** do **EDITAL Nº 002/2024**.

1.2. A Etapa I - Análise das Inscrições é tratada no item **5.** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 002/2024** disponível no portal eletrônico <http://www.senar.org.br/etec/>.

1.3. A lista de **Inscrições Válidas (antes dos recursos)** além de atender o item **5.3.** do **EDITAL Nº 002/2024**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-rs.com.br>.

1.4. Se houver discordância por parte do candidato quanto à lista de **Inscrições Válidas (antes dos recursos)** poderá ser interposto recurso na data de **05/07/2024**, das 08h às 20h (horário de Brasília) no portal eletrônico <http://www.senar.org.br/etec/> conforme descrito no item **5.4** do **EDITAL Nº 002/2024**.

1.5. As normas e procedimentos dos recursos encontram-se descritos no item **7. DOS RECURSOS** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 002/2024**.

1.6. A lista de **Inscrições Válidas** para a Etapa II – Classificação dos Candidatos além de atender o item **5.5.** do **EDITAL Nº 002/2024**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-rs.com.br>.

1.7. A Etapa II – Classificação dos Candidatos será composta de análise documental e terá caráter eliminatório quando houver informações que não correspondam aos critérios estabelecidos neste Regulamento.

2. DA ETAPA II – CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**2.1 .ANÁLISE DOCUMENTAL**

2.1.1. O procedimento da análise documental consiste na apreciação do certificado de conclusão de ensino médio e do histórico escolar também do ensino médio, anexados no momento da inscrição, considerando-se classificados aqueles que apresentarem os melhores índices de aproveitamento escolar.

- 2.1.2.** O índice de aproveitamento escolar será calculado com base na média aritmética simples das notas do ensino médio contida no histórico escolar do candidato, nos três anos, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.
- 2.1.3.** O candidato classificado que atender ao item **2.1.1.** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 002/2024**, mediante as informações descritas no Formulário de Inscrição e documentação anexada, terá prioridade no preenchimento das vagas.
- 2.1.4.** O cálculo da média aritmética de cada candidato será de acordo com a fórmula abaixo, em que MLP1, MLP2 e MLP3 correspondem às notas de Língua Portuguesa do primeiro, segundo e terceiro ano do Ensino Médio, respectivamente; MM1, MM2, MM3 correspondem às notas de Matemática da primeira, segunda e terceira série do Ensino Médio, respectivamente. MLPx e MMx, correspondem às médias gerais de Língua Portuguesa e de Matemática do Ensino Médio e Mfinalx ao resultado preliminar obtido neste Processo Seletivo:

$$MLPx = \frac{MLP1 + MLP2 + MLP3}{3}$$

$$MMx = \frac{MM1 + MM2 + MM3}{3}$$

$$Mfinalx = \frac{MLPx + MMx}{2}$$

- 2.1.5.** Serão consideradas as notas com até duas casas decimais depois da vírgula, em número de pontos, sem arredondamentos (exemplo: 5,45).
- 2.1.6.** A lista dos **Candidatos Classificados (antes dos recursos)** atenderá os seguintes critérios:
- 2.1.6.1.** Atendimento dos critérios de prioridade estabelecidos no item **2.1.1.** do **EDITAL Nº 002/2024**.
- 2.1.6.2.** Ordem decrescente de pontuação na Média Final (Mfinalx) superior ou igual a 5,00 (cinco).
- 2.1.6.3.** Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou documento oficial equivalente (mesmo nível de escolaridade exigido no item **1.4.** do **EDITAL Nº 002/2024**, ou seja, de ensino médio exclusivamente).

2.1.6.4. Se o Histórico Escolar ou documento oficial equivalente (mesmo nível de escolaridade exigido no item **1.4.** do **EDITAL Nº 002/2024**, ou seja, de ensino médio exclusivamente) apresentar conceitos ao invés de números será aplicada a conversão conforme tabela abaixo, na escala de zero (0,00) a dez (10,0):

Conceito	Nota Numérica
A	10,00
Excelente	
Plenamente Satisfatório	
Satisfatório Pleno	
Aprovado Superior	
Satisfatório com Aprofundamento	
Avançado	
Satisfatório Avançado	
Conceito	Nota Numérica
Aprovado Médio Superior	9,00
Conceito	Nota Numérica
A- / B+	8,70
Ótimo	
Muito Bom	
Aprovado Médio	
Conceito	Nota Numérica
Aprovado	7,50
Apto	
B	
Bom	
Significativo	
Habilitado	
Promovido	
Satisfatório Médio	
Conceito	Nota Numérica
C	5,00
Satisfatório	
Regular	
Suficiente	
Progressão simples	

2.1.7. Casos em que a documentação apresentada para as disciplinas de Português e de Matemática tenham grandeza diferente da explicitada neste regulamento, por exemplo, carga horária, ano de

conclusão ou certidão de conclusão de modo a impossibilitar a conversão, o candidato será desclassificado (por impedimento de conversão, não há relação com a idoneidade do documento).

2.1.8. A certificação do Ensino Médio obtida Mediante Exame Nacional para Certificação de Jovens e Adultos ENCCEJA será aplicada a conversão:

$$\frac{\text{Nota do candidato} \times 10}{\text{Nota máxima ENCCEJA 180 pontos}}$$

2.1.9. O Certificado de Proficiência pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), edições entre 2011 e 2016, será aplicado a regra de conversão a partir das tabelas abaixo, disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/inep/pt-br>.

2011

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	321,6	953
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	301,2	795,5

2012

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	277,2	955,2
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	295,2	817,9

2013

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	322,4	971,5
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	261,3	813,3

2014

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	318,5	973,6
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	306,2	814,2

2015

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	280,2	1008,3
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	302,6	825,8

2016

Áreas de Conhecimento	Nota Mínima	Nota Máxima
Matemática e suas Tecnologias	309,7	991,5
Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	287,5	846,4

2.1.10. a tabela de referência de resultados de notas máximas do ano respectivo ao Enem realizado observará o seguinte cálculo:

$$Nx = \frac{\text{Nota do candidato} \times 10}{\text{Maior nota da escala existente no ano de realização do Enem}}$$

(tabelas acima – nota máxima Enem)

2.1.11. As certificações do Enem com registro de exames realizados em anos diferentes, desde que atendido o período especificado no item 2.1.9. deste Regulamento, a conversão se dará para cada uma das duas disciplinas considerando a maior nota obtida e descrita no documento.

2.1.12. Para as situações em que as notas obtidas pelo candidato nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática não estiverem na escala de zero (0,00) a dez (10,00), aplicar-se-á a fórmula abaixo:

$$\text{Nota da disciplina} = \frac{\text{Nota do candidato} \times 10}{\text{Maior nota da escala existente no histórico escolar do candidato}}$$

2.1.13. As disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática que tiverem sido cursadas juntamente com outros componentes curriculares somente serão consideradas as notas de Língua Portuguesa e de Matemática. (Exemplo: Língua Portuguesa e Literatura).

2.1.14. Em caso de empate de pontuação entre candidatos será considerada a ordem dos seguintes critérios:

2.1.14.1. Maior pontuação média em Matemática;

2.1.14.2. Maior idade.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 3.1.** Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas e condições estabelecidas neste Regulamento para eximir-se de quaisquer responsabilidades inerentes a ele.
- 3.2.** A lista dos **Candidatos Classificados (antes dos recursos)** além de atender o item **6.2.** do **EDITAL Nº 002/2024**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-rs.com.br>.
- 3.3.** Se houver discordância por parte do candidato quanto à lista dos **Candidatos Classificados (antes dos recursos)** poderá ser interposto recurso na data de **26/07/2024**, 08h às 20h (horário de Brasília) no portal eletrônico <http://www.senar.org.br/etec/> conforme descrito no item **6.3.** do **EDITAL Nº 002/2024**.
- 3.4.** As normas e procedimentos dos recursos encontram-se descritos no item **7. DOS RECURSOS** e seus respectivos subitens do **EDITAL Nº 002/2024**.
- 3.5.** A lista dos **Candidatos Aprovados** além de atender o item **6.4.** do **EDITAL Nº 002/2024**, também será publicada no endereço eletrônico <http://www.senar-rs.com.br>.
- 3.6.** As situações não previstas nas etapas I - Análise das Inscrições e II – Classificação dos Candidatos serão analisadas pela Comissão Regional AR/RS do Processo Seletivo para ingresso no Curso Técnico de Nível Médio em Agronegócio.